



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**DECLARAÇÃO**

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, II, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Mapa de Risco no presente caso.

Justifica-se a não elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de risco, considerando a simplicidade do objeto e seu baixo custo operacional, a aquisição de água mineral sem gás acondicionadas em garrafas "pet" de 500ml, que não exige complexidade adicional em termos de análise técnica ou de riscos. Além disso, o custo transacional para a elaboração desses instrumentos não se justifica frente à clareza e especificidade da necessidade apresentada.

Ademais, destaca-se que a botija de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg foi substituída por fogão elétrico com indução magnética de 01 placa de indução (Item 01) e Chaleira Compatível com Indução (Item 02), conforme especifica o Estudo Técnico Preliminar (71417173) item 6.

Ressalta-se que a contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico preliminar previstas no art. 33 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**

ATRE |Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 12/06/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72073769** e o código CRC **697CA00A**.